



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CAICÓ

RN 288, s/n, Nova Caicó, CAICÓ / RN, CEP 59300-000

Fone: (84) 4005-4102

PARECER Nº 35/2023 -
COSGEM/DIAD/DG/CA/RE/IFRN

26 de outubro de 2023

Assunto: Análise de Proposta de Processo Licitatório.

Objeto: Construção de área poliesportiva "Areninha" no IFRN - *campus* Caicó

Empresa: Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA. (CNPJ: 26.546.971/0001-25).

Licitação: RDC Eletrônico nº 01/2023 (UASG: 158370).

Ao Diretor de Licitação – DILIC/IFRN,
Sr. Júlio Cesar Carneiro Camilo,

Sobre a documentação de habilitação técnica, proposta e planilha orçamentária da empresa Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA. (CNPJ: 26.546.971/0001-25), referente ao RDC Eletrônico nº 01/2023 (UASG: 158370), seguem as considerações:

1. HABILITAÇÃO TÉCNICA / ACERVO TÉCNICO

1.1. A empresa demonstra que está corretamente registrada no CREA-RN com a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA - Nº 1423602/2023, e CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Nº 1423601/2023 do engenheiro civil Alexandre Andrade de Freitas, responsável técnico, pertencente ao quadro técnico da empresa em questão. Entretanto, não consta nos documentos enviados pela empresa a ART de cargo e função do engenheiro responsável técnico.

Solicita-se o envio da ART de cargo de função do engenheiro civil Alexandre Andrade de Freitas com a empresa Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA.

1.2. Após a devida análise dos documentos técnicos, verificamos que a empresa não atendeu aos requisitos solicitados na apresentação do ACERVO TÉCNICO, conforme o que estabelece o item 9.5.4.2, 9.5.4.3 e 9.5.4.4 do Edital. A empresa não apresentou acervo técnico para os seguintes serviços:

- 2.5. Calha de concreto seção 0,60 X 0,20 m, sem grelha de ferro.

Solicita-se a apresentação de Acervo Técnico para o item supracitado.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

2.1. A licitante apresentou proposta global de R\$ 492.883,12 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta três reais e doze centavos), representando um desconto de 23,02% sobre o valor estimado pela Administração, R\$ 640.247,63. Os descontos percentuais aplicados pela empresa variaram entre 0% até 40,25%, ou seja, não atendeu ao Parágrafo único do Art. 27 do Decreto nº 7.581/2011:

"Art. 27. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório."

A licitante não atendeu ao parágrafo único do Art 27 do Decreto 7.581/2011. Portanto, é necessário que a

empresa envie nova planilha orçamentária, aplicando a todos os itens, o desconto linear de 23,02%.

2.2. O documento apresentado pela empresa Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA , "Composição do BDI (Sem Desoneração)", mais precisamente no item "3 Taxa de Risco, Seguros e Garantias" apresenta um percentual de 1,39. Vale salientar que, com os valores aplicados, conforme documento apresentado, o BDI calculado, era pra ser de 22,03%.

Solicito que a empresa envie uma nova composição do BDI, corrigindo o valor do item 3, desacossando o "Seguro e garantias" da "taxa de risco", respeitando os limites mínimos e máximos previstos pelo Acórdão 2.622/2013 - T.C.U, além de manter o BDI de 22,47%.

2.3. Tendo em vista que o cronograma físico-financeiro é atrelado ao orçamento, e conseqüentemente ao BDI, e considerando que os ajustes nas planilhas orçamentárias e BDI acarretarão em mudanças nos valores das etapas construtivas da obra.

Solicito que, após as correções nas planilhas, a empresa envie um novo cronograma físico financeiro, adequado a nova realidade do orçamento.

3. RECOMENDAÇÕES FINAIS

3.1. Após análise criteriosa, com base na documentação apresentada, emitimos parecer **desfavorável** à proposta da empresa, desde que ocorra o ajuste das ocorrências acima, ou apresente justificativas plausíveis para os fatos elencados neste Parecer.

Enfatiza-se que, após os devidos ajustes aos documentos citados, as composições de custo unitário devem atender ao salário base para as categorias profissionais de acordo com a Convenção Coletiva do SINDUSCON/RN - ano 2023, e a lei N° 4950-a de 1966. Bem como, a manutenção das condições técnicas dos Encargos Sociais conforme memória de cálculo apresentada.

3.2. Permaneço à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ary Torres de Araujo Neto, ENGENHEIRO-AREA**, em 26/10/2023 18:09:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 630389

Código de Autenticação: 3744307c5a

